



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 04/12/2024

ABNER DUNSON

Assinatura

VT N° 06/2024

VETO TOTAL

DATA DE PROTOCOLO: 18/11/2024

PROJETO DE ORIGEM: PLL N° 30/2024

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Norma:

VETO MANTIDO

Ementa (assunto):

Veto Total aos autógrafos da Lei nº 6.679/2024, que "Declara de utilidade pública a Associação Organizada do Terceiro Setor do Brasil", de autoria do Vereador Valmir do Parque Meia Lua.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Distribuído em:	Para as Comissões:	Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:
18/11/2024	<i>1 e 5</i>	<i>28/11/2024</i>	07/02/2025	

Observações:

O projeto tramita em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 121, do Regimento Interno do Legislativo.

maioria absoluta

Anotações:

18/11/2024 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 22/11/2024).

21/11/2024 - Parecer Jurídico: Parecerimento (8)

23/11/2024 - Pareceres C1 e C5: pareceres (11)

29/11/2024 - Incluído na OD da 29ª S de 04/12/2024 (13)

04/12/2024 - Veto (aprovado) (14)

VT006



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Folha
<i>02</i> <i>0</i>
Câmara Municipal de Jacareí

Ofício nº 427/2024 – GP

Jacareí, 18 de novembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Abner Rodrigues de Moraes Rosa
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

Assunto: Veto ao Projeto de Lei (Lei nº 6.679/2024)

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <i>399</i>
DATA <i>18/11/2024</i>
<i>Galvany</i> FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município (Lei n.º 2.761, de 31.03.90), existem razões impeditivas para outorga da sanção do Projeto da Lei (Lei n.º 6.679/2024), que “Declara de utilidade pública a Associação Organizada do Terceiro Setor do Brasil.”, motivo pelo qual, decidi vetá-lo integralmente, em razão de contrariedade ao interesse público.

Restituímos, dessa forma, a matéria vetada ao reexame dessa E. Casa Legislativa, cujos nobres Vereadores conscientes da responsabilidade de que são imbuídos, saberão melhor refletir.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

Folha

03 @
Câmara Municipal
de Jacareí

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO – PLL

Nº 30/2024

(LEI N.º 6.679/2024)

Apesar da nobre justificativa apresentada pelo legislador municipal, existem razões que impedem a outorga da sanção total ao Projeto.

I – Ausência de documentação essencial.

De início não se verifica do conjunto contido no Projeto de Lei, a presença de aspectos formais legais.

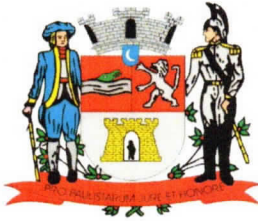
Na forma do Estatuto Social da Entidade desponta que esta Associação é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos de caráter beneficente e de assistência social (art.2º).

A Lei Municipal que disciplina a declaração de utilidade pública no Município, Lei nº 1.887 de 1978, no seu artigo 1º, VI, requer a seguinte elementar, além de outras, para associações de assistência social:

Art. 1º Poderão ser declaradas de utilidade pública, por lei municipal, as sociedades civis, associações, fundações que comprovem satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos, em cada caso:

(...)

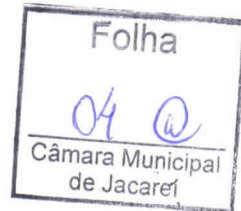
VI - em se tratando de entidade ou organização de assistência social ou entidade que promova gratuitamente assistência educacional ou de saúde, a mesma deverá estar previamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme disposto no artigo 9º da Lei Federal nº **8.742**, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



e dá outras providências, ou no conselho de seu segmento de atuação.

A exigência da inscrição no Conselho Municipal surgiu por reforma legal promovida pela Lei nº 5.523/2010 e esta não consta no croqui documental carecendo, assim, de requisito objetivo para sanção.

II – Outros aspectos que impedem a Sanção e justificam o Veto.

A Declaração de Utilidade Pública é um status conferido a entidades que reúnem determinados requisitos mínimos pelos quais se pode concluir efetivamente que ela detém relevante interesse público no Município.

Desse modo, não basta a personalidade jurídica associativa, sendo necessária a presença de um conjunto de atividades e ações, isto é, um histórico social amparado por serviços relevantes que sinalizam, na Cidade, o merecimento desta importante qualificação.

Além disso, o interesse público deve estar presente, não satisfazendo a pretensão, a simples forma de seu Estatuto Social com a declaração de ausência de fins lucrativos ou o servir desinteressado à coletividade, não remuneração dos que exercem cargos em seus órgãos e a não distribuição de parcela do seu patrimônio e participação de lucros.

Com efeito, do teor do processo qualificador verifica-se que o Projeto de Lei adveio sem o amparo capaz de afirmar a presença de relevante interesse público. Como se sabe, o interesse público não é apenas a soma de uma maioria de interesses individuais convergentes, mas sobretudo o resultado de um interesse geral, fim esse, que orienta a atuação do Poder republicano, de todos. Ora, a só existência de um croqui unilateral de projetos sociais, com palestras, festividades e oficinas, não evidencia que a entidade busca a satisfação dos interesses da coletividade para associar-se à Administração Pública, afinal, o terceiro setor pretende ser um braço do Estado e, portanto, deve atuar segundo esta natureza.



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



III – A tênue fronteira entre o social e o político.

É preciso antes não confundirmos política social com política pública. A assistência social é por excelência uma política pública porque atua e ameniza problemas públicos com o enfrentamento das vulnerabilidades sociais.

Desponta aqui a importância do vínculo da Entidade com o Conselho de Assistência Social para o fortalecimento de tais propósitos de atuação.

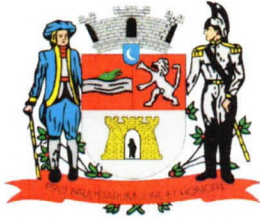
Ainda devido à tênue fronteira entre os interesses políticos e sociais, a Lei qualificadora não deseja que as Entidades sejam transformadas em ações voltadas para fins político-eleitorais.

É preocupado com esta interface, o legislador editou o parágrafo §4º do artigo 1º, da Lei de 1978, com a reforma operada pela Lei nº 6.319/2019 nos seguintes dizeres:

§ 4º É vedada às entidades beneficiadas desta lei a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Na eleição de posse dos membros da Entidade encontram-se filiados políticos¹, ex. vereadores, candidatos políticos, vínculo que só por si demonstra o forte interesse partidário e político de seus membros no interior da Associação. É o caso, por exemplo, de Sérgio Tadeu Fideles Rosa (ex-vereador), também do candidato Geraldo Rômulo Rebello Filho, Elias Roberto Chamim. Desse modo, nota-se que nem curriculum atualizado, bem como certidão de desvinculação político-partidária sobrevieram em suas qualificações pessoais, na Assembleia de 28 de novembro de 2024.

¹ Informações que podem ser conferidas pelo site do Governo do Estado, com a colocação dos nomes eleitos para os Conselhos http://produtos.seade.gov.br/produtos/eleicoes/candidatos/index.php?page=pol_det&cand=203355



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



E por tais considerações e motivações veto a Lei nº 6.679/2024, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2024.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 6.679/2024

Declara de utilidade pública a Associação Organizada do Terceiro Setor do Brasil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a entidade **ASSOCIAÇÃO ORGANIZADA DO TERCEIRO SETOR DO BRASIL**, sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 08 de janeiro de 2008, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Jacaréí sob o nº 06469 e inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 09.293.631/0001-10, com sede atual na Rua Santa Terezinha, nº 95, no Centro, em Jacaréí, no Estado de São Paulo, CEP 12309-010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacaréí, de de 2024.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacaréí

Autoria do projeto: Vereador Valmir do Parque Meia Lua.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: Veto Total nº 006/2024.

Autoria: Prefeito Municipal Dr. Izaías José de Santana.

Assunto: Veto Total aos autógrafos da Lei nº 6.679/2024, que "Declara de utilidade pública a Associação Organizada do Terceiro Setor do Brasil", de autoria do Vereador Valmir do Parque Meia Lua.

PARECER Nº 380.1/2024/SAJ/RRV

Ementa: Veto Total aos autógrafos da Lei nº 6.679/2024, que "Declara de utilidade pública a Associação Organizada do Terceiro Setor do Brasil", de autoria do Vereador Valmir do Parque Meia Lua. *Ausência de documentação legalmente exigida entre outros.* Análise da Justificativa do Veto pelos Vereadores.

I. DO RELATÓRIO

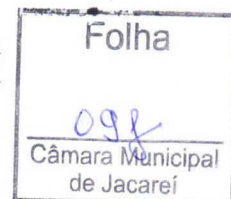
1. Trata-se de **Veto Total aos autógrafos da Lei nº 6.679/2024, que "Declara de utilidade pública a Associação Organizada do Terceiro Setor do Brasil", de autoria do Vereador Valmir do Parque Meia Lua.**

2. Na Mensagem que acompanha referido Veto, o Prefeito Municipal, *Dr. Izaías*, informa que **há vício decorrente de ilegalidade, posto que não há a documentação legalmente exigida comprovando a inscrição da Associação no Conselho Municipal de Assistência Social, além de ausência de interesse público etc.**

3. É o necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. As razões apresentadas pelo Sr. Prefeito ao Vetar a presente Lei deverá ser analisada pelos Nobres Edis.
2. A Lei Municipal nº 1.887/78, em seu artigo 1º, inciso VI, traz a exigência da inscrição da Associação no Conselho Municipal de Assistência Social e, a ausência dessa Inscrição, impede a Associação assistencialista de obter a declaração de utilidade pública.
3. Entretanto, ao analisarmos o Estatuto Social da Associação, verificamos que seus objetivos são educacionais e assistenciais (PLL 30/2024).
4. **Entendemos, salvo melhor juízo**, que as Associações que apenas possuem finalidades assistenciais/de assistência social devem cumprir as exigências do referido dispositivo legal.
5. **Não é o caso da Associação declarada de utilidade pública, segundo o seu Estatuto Social.**
6. Em relação aos demais requisitos apontados na Justificativa apresentada, por se tratarem de questões de interesse público, não cabe a esta Secretaria opinar.
7. Portanto, o Veto Total do Chefe do Executivo encontrar-se de acordo com a legislação (LOM e Novo RI), mas deverá, quanto ao seu mérito, ser analisado pelos Nobres Vereadores, *conforme supramencionado*, podendo ser mantido ou não.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito do Veto Total, **entendemos** estar ele legítimo, e em consonância com o art. 43, parágrafos 1º e 2º, da LOM e art. 119, parágrafos 1º e 2º, do Novo Regimento Interno.
2. Mas, **caso não seja esse o entendimento**, os Nobres Edis poderão rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos membros dessa Casa de Leis, de acordo com os



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



parágrafos 1º (parte final) e 4º do art. 43 da LOM, e parágrafos 1º (parte final) e 4º, do art.119 do Novo Regimento Interno.

3. Antes, porém, deverá ser submetido às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Saúde e Assistência Social.
4. Este é o parecer, ***opinitivo e não vinculante***.
5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 21 de novembro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATA RAMOS VIEIRA
Data: 21/11/2024 09:50:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP N° 235.902



Cód. 01.00.10.05 - 1C -

Folha

Câmara Municipal
de Jacaréi

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

VT Nº 006/2024 - VETO TOTAL

ASSUNTO:	Veto Total aos autógrafos da Lei nº 6.679/2024, que "Declara de utilidade pública a Associação Organizada do Terceiro Setor do Brasil", de autoria do Vereador Valmir do Parque Meia Lua.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
PAULINHO DOS CONDUTORES (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARIA AMÉLIA (Relatora)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacaréi, 25 de novembro de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.

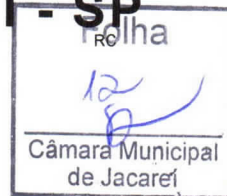


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C

PARECER DA COMISSÃO 5-CSAS **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**



VT Nº 006/2024 - VETO TOTAL	
ASSUNTO:	Veto Total aos autógrafos da Lei nº 6.679/2024, que "Declara de utilidade pública a Associação Organizada do Terceiro Setor do Brasil", de autoria do Vereador Valmir do Parque Meia Lua.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
MARIA AMÉLIA (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
JULIANA DA FÊNIX (Relatora)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
DR. RODRIGO SALOMON (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de novembro de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

SOL
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.06.04 - 1C - E

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024

Data: 04/12/2024 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene, conjunto, de entrega do Diploma Engenheiro e Arquiteto Destaques do Ano, nos termos do Decreto Legislativo nº 466/2022; e de outorga do Título de Cidadão Jacareense ao Doutor Adhemar Prisco da Cunha Neto, conforme o Decreto Legislativo nº 494/2024;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

ORDEM DO DIA:

1. Discussão única do VT nº 5/2024 – Veto Total

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto: Veto Total aos autógrafos da Lei nº 6.677/2024, que "Dispõe sobre os critérios de controle da emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas e veículos similares, considerando o interesse local, no município de Jacareí", de autoria do Vereador Abner Rosa.

2. Discussão única do PLL nº 78/2024 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Paulinho do Esporte.

Assunto: Dispõe sobre a denominação da Rua Inácio Antonino Nogueira.

3. Discussão única do PLL nº 45/2021 - Projeto de Lei do Legislativo - com Emenda

Autoria: Vereador Abner Rosa.

Assunto: Dispõe sobre a denominação da Rua Poeta Olivério de Azevedo, situada no Residencial Fogaça, no Bairro Itapeva.

4. Discussão única do PDL nº 27/2024 - Projeto de Decreto Legislativo

Autoria: Vereadores Edgard Sasaki e Maria Amélia.

Assunto: Altera o Decreto Legislativo nº 462, de 19 de outubro de 2022, que institui, no âmbito do Município de Jacareí, o "Prêmio GUARAHNA RAMOS" em homenagem aos Artistas Jacareenses.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

SOL
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 39ª S.O. – 04/12/2024 – fls. 02/02

5. Discussão única do VT nº 6/2024 – Veto Total

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto: Veto Total aos autógrafos da Lei nº 6.679/2024, que "Declara de utilidade pública a Associação Organizada do Terceiro Setor do Brasil", de autoria do Vereador Valmir do Parque Meia Lua.

6. Segunda discussão do PLE nº 19/2024 - Projeto de Lei do Executivo - com

Emendas

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2025.

ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:

- 1... MARIA AMÉLIA PSDB
- 2... PAULINHO DO ESPORTE PODEMOS (LEITURA DA BÍBLIA)
- 3... PAULINHO DOS CONDUTORES PODEMOS
- 4... RODRIGO SALOMON, DR. PSD
- 5... ROGÉRIO TIMÓTEO REPUBLICANOS
- 6... RONINHA CIDADANIA
- 7... SÔNIA PATAS DA AMIZADE PSD
- 8... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA PP
- 9... ABNER ROSA PSD
10. EDGARD SASAKI PSDB
11. HERNANI BARRETO REPUBLICANOS
12. JULIANA DA FÊNIX PL
13. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO PT

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de novembro de 2024.

goub
Documento assinado digitalmente
FELIPE SANTOS DE LIMA
Data: 20/11/2024 13:54:25-0300
Verifique em https://validar.it.gov.br

Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo

Folha
13
Câmara Municipal
de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
145
Câmara Municipal
de Jacareí

Cód. 03.00.02.02 - 1C - P

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do VT nº 6/2024 – Veto Total

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Veto Total aos autógrafos da Lei nº 6.679/2024, que "Declara de utilidade pública a Associação Organizada do Terceiro Setor do Brasil", de autoria do Vereador Valmir do Parque Meia Lua.

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. MARIA AMÉLIA	X			
2. PAULINHO DO ESPORTE		X		
3. PAULINHO DOS CONDUTORES		X		
4. DR. RODRIGO SALOMON		X		
5. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
6. RONINHA	X			
7. SÔNIA PATAS DA AMIZADE		X		
8. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA		X		
9. ABNER ROSA	X			
10. EDGARD SASAKI	X			
11. HERNANI BARRETO	X			
12. JULIANA DA FÊNIX	X			
13. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO		X		

Para **rejeição**: maioria absoluta dos votos favoráveis. Presidente vota.

Data da Votação	Totalização dos Votos		Resultado
04/12/2024	Favoráveis 07	Contrários 06	APROVADO
	Abstenções —	Ausências —	

Abner Rodrigues de Moraes Rosa
ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente